

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/97

LEI Nº 1.970, 12 DE JULHO DE 1994

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Municipal, e nos termos da Resolução nº 2.013/94, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela II - anexa à Lei 1.949, de 07 de dezembro de 1993, que trata sobre a Licença de Publicidade, passa a ser a Tabela II, apensa a esta.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

NICOLA LUCINIO SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Adminis tração da P.M., em 12 de julho de 1994.

ALTERANDO	
Loin. 1949 cm 07/12/93	MARTETTE BELA CARDOSO
	efe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Servi- ços Gerais



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.188/97

#### TABELA II

#### COBRANÇA DE TAXA DE PUBLICIDADE

ITEM	NATUREZA.	UNIDADE	Z UEM/ANO
, 1	anúncios em letreiros, placas, paineis, car		
•	tazes, faixas, tabuletas, ou similares colo		
• •	cados em terrenos, tapumes, andaimes, pare-		
)	des, terraços e jardíns, qualquer que seja		
)	o sistema de colocação, desde que visíveis		
)	das vias, logradouros ou lugares de acesso		$600%$ ate 5,00 $m^2$
	publico	por m²	excedente 10% p/m²
2	anúncios de publicidade ou propaganda pinta		
	das diretamente sobre muros, muretas ou pa-		600% até 5,00 m <sup>2</sup>
, ) 	redes de terceiros	por m <sup>2</sup>	excedente 10% p/m²
3	publicidade relativa à atividade exercida		
)	no local, afixada ou pintada na parede ex-		
	terna de estabelecimentos e de prestação de		$500\%$ até $5,00 \text{ m}^2$
)	serviços	por m <sup>2</sup>	excedente 10% p/m <sup>2</sup>
4	anúncios por meio de amplificadores, alto -		
•	falantes, megafones ou congeneres por inter		
<b>).</b>	médio de veículos destinados especialmente		
	a propaganda e desde que autorizados pela	por	
•	Prefeitura	veiculo	2.000%
5	anúncios por meio de amplificadores, alto -		
	falantes, megafones ou congeneres, fixos em		
l	estabelecimentos comerciais, industriais e		Ń
) )	de prestação de serviços destinados a propa		(1)
l	ganda dos mesmos, e desde que autorizados	por	
į	pela Prefeitura	unidade	600Z
6	publicidade de terceiros afixada na parte		
•	externa de estabelecimentos industriais,co-		
•	merciais ou de prestação de serviços, ainda		
•	que conste o nome comercial do estabeleci -		500Z atâ $5.00$ m <sup>2</sup>
· I	mento	por m2	excedente 10% p/m²



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CHADA PELA LEI L.IM/NI

cont. Tabela II

7	anúncios e mensagens publicitárias inse- ridas no exterior de veículos de trans-		
	portes, desde que estes não sejam de	por m²	300% até 5,00 $m^2$ excedente 10% p/ $m^2$
8	propriedade do anunciante	bor m	excedence low bim
	ridas no exterior de veículo coletivo,		250% até 5,00 m²
	desde que não sejam de propriedade do anunciante	por m²	excedente $10\% \text{ p/m}^2$
9	anunclos luminosos no interior ou exte-		4 - AA 7
	rior das estações de transportes, exceto os discriminados no item 3	por m²	200% até 5,00 m <sup>2</sup> excedente $10\% \text{ p/m}^2$
10	anúncios colocados no interior de casa		
	de diversões públicas ou praças esporti-	por m²	200% ate 5,00 $m^2$ excedente 10% p/m <sup>2</sup>
Banary A Garansi K	propaganda por meio de projeção de filmes	general nas	CACCACTOR TOTAL FERMINA
	ou dispositivos no interior de cinemas ,	por	
<b>y</b> 23	teatros e similares	anúncio	300%
12	quadros e painéis prôprios para afixação de cartazes ou anúncios de propaganda	por unidade	2,000%
**************************************	anúncios por sistema aéreo ou balões	unde	10% diário